



820.247/2008-MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA-OF. Nº128/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.587/2000-NELSON CIANCAGLIO ME-OF. Nº090/2015-DTM/SNPM/SP
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
820.505/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

820.070/1999-CERÂMICA MOMBUCA LTDA- Cessionário:SGOBBI Areia, Pedra e Argila Ltda Epp- CNPJ 21.658.584/0001-67- Registro de Licença nº2689/2002- Vencimento da Licença: 02/06/2018

820.072/1999-CERÂMICA MOMBUCA LTDA- Cessionário:SGOBBI Areia, Pedra e Argila Ltda Epp- CNPJ 21.658.584/0001-67- Registro de Licença nº2336/1999- Vencimento da Licença: 02/06/2018

820.089/2002-CERÂMICA MOMBUCA LTDA- Cessionário:SGOBBI Areia, Pedra Argila Ltda Epp- CNPJ 21.658.584/0001-67- Registro de Licença nº2780/2003- Vencimento da Licença: 02/06/2018

820.395/2012-CERÂMICA MOMBUCA LTDA- Cessionário:SGOBBI Areia, Pedra e Argila Ltda. Epp- CNPJ 21.658.584/0001-67- Registro de Licença nº3315/2013- Vencimento da Licença: 20/03/2018

820.408/2012-CERÂMICA MOMBUCA LTDA- Cessionário:SGOBBI Areia, Pedra e Argila Ltda. Epp- CNPJ 21.658.584/0001-67- Registro de Licença nº3316/2013- Vencimento da Licença: 20/03/2018

820.630/2012-CERÂMICA MOMBUCA LTDA- Cessionário:SGOBBI Areia, Pedra e Argila Ltda Epp- CNPJ 21.658.584/0001-67- Registro de Licença nº3317/2013- Vencimento da Licença: 20/03/2018

820.533/2013-CERÂMICA MOMBUCA LTDA- Cessionário:SGOBBI Areia, Pedra e Argila Ltda Epp- CNPJ 21.658.584/0001-67- Registro de Licença nº3318/2013- Vencimento da Licença: 21/02/2018

Autorizo o aditamento de substância mineral(770)

820.293/2009-BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA- Areia-Registro de Licença Nº3142/2010, DOU de 01/10/2010

820.558/2011-BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA- Areia-Registro de Licença Nº3263/2013, DOU de 09/05/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Não conhece requerimento protocolizado(1156)

826.023/2015-PIOVEZAN E SILVA PRE MOLDADOS LTDA ME

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

820.865/2000-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 14/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

864.202/2014-TERRAPLENAGEM 2000 LTDA EPP

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

864.263/2014-LAURIVALDO DIAS

864.264/2014-LAURIVALDO DIAS

864.265/2014-LAURIVALDO DIAS

864.266/2014-LAURIVALDO DIAS

864.267/2014-LAURIVALDO DIAS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

864.282/2012-OSVALDO MOREIRA DE LIMA-OF. Nº2822/2014 - SUP/DNPM/TO

864.365/2014-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2830/2014 - SUP/DNPM/TO
Despacho publicado(156)

864.068/2011-LAURIVALDO DIAS-Conheço a impugnação apresentada e MANTENHO as declarações de prioridades relativas aos Processos 864.105/2011, 864.106/2011 e 864.107/2011, dando-se prosseguimento regular aos processos, e efetuando a redução da área referente ao Processo 864.068/2011.

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

864.064/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES- Alvará nº5213/2008 - Cessionario:864.011/2015-MARIA ALICE BENTO DE SOUZA- CPF ou CNPJ 091.737.571-87

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

864.118/2012-RAFAEL FIGUEIREDO CURCIO- Cessionário:MARIA INES MARRESE SCARPELINI- CPF ou CNPJ 878.353.719-87- Alvará nº7596/2012

864.427/2013-CRISTIANO CAMPOS SOUZA- Cessionário:MARIA INES MARRESE SCARPELINI- CPF ou CNPJ 878.353.719-82- Alvará nº1996/2014

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

864.345/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA -Alvará Nº1989/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)

864.290/2014-JANEVI ALVES VIEIRA DE AZEVEDO-OF. Nº2609/2014 - SUP/DNPM/TO

Fase de Disponibilidade

Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

864.535/2006-OTÁVIO AUGUSTO NUNES PINHEIRO

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

864.016/2010- HABILITADOS os proponentes: *** e INABILITADOS os proponentes: ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

864.306/2014-WALTER WATANABE-OF. Nº2631/2014 - SUP/DNPM/TO

864.327/2014-PEDRO JOAQUIM DA SILVA-OF. Nº2793/2014 - SUP/DNPM/TO

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

864.324/2013-CERTO CERÂMICA TOCANTINS LTDA

864.445/2013-GILSONEI PEREGRINI DA SILVA CAMPOS

RELAÇÃO Nº 18/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere pedido de reconsideração(263)

864.473/2007-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA

Fase de Disponibilidade

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

864.014/1998- HABILITADOS os proponentes: RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA; MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA e INABILITADOS os proponentes:

864.024/2002- HABILITADOS os proponentes: AMARANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; MINERAÇÃO RIO DE ZOITO LTDA e INABILITADOS os proponentes:

864.314/2003- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO RIO DE ZOITO LTDA; MINERAÇÃO JOELBA LTDA e INABILITADOS os proponentes:

864.326/2003- HABILITADOS os proponentes: RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA; MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA e INABILITADOS os proponentes:

864.533/2006- HABILITADOS os proponentes: VOTORANTIN CIMENTOS N/NE S.A.; SERG SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA. ME; CALTINS - CALCÁRIO TOCANTINS LTDA e INABILITADOS os proponentes:

864.115/2007- HABILITADOS os proponentes: MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA; NATIVA MINERAÇÃO LTDA e INABILITADOS os proponentes:

RÔMULO SOARES MARQUES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 7, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido nos itens 1 e 4 da Circular SECEX nº 5, de 10 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11 de fevereiro de 2015, a qual ajustou o preço mínimo de

exportação estabelecido no compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de objetos de louça para mesa, comumente classificadas nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricados pelas empresas associadas à Associação Industrial de Cerâmica da China - CCIA e exportados para o Brasil, diretamente ou por intermédio de suas respectivas trading companies, homologado pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2014, torna público que:

1. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja anterior a 11 de fevereiro de 2015, data de publicação da Circular SECEX nº 5, de 2015 no Diário Oficial da União, o preço mínimo de exportação a ser observado nas exportações de objetos de louça para mesa para o Brasil pelas empresas participantes do referido compromisso de preço será de US\$ 3,20/kg (três dólares estadunidenses e vinte centavos por quilograma), conforme estabelecido no item 5.1 da Resolução CAMEX nº 3, de 2014.

2. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja igual ou posterior a 11 de fevereiro de 2015, o preço mínimo de exportação não será inferior a US\$ 3,41/kg (três dólares estadunidenses e quarenta e um centavos por quilograma), conforme estabelecido no item 1 da Circular SECEX nº 5, de 2015.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 148 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX nº 52272.002565/2014-39 e do Parecer nº 4, de 11 de fevereiro de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam haver dúvida quanto à incidência de direito antidumping sobre a importação do produto objeto desta circular, decide:

1. Iniciar avaliação de escopo para determinar os talheres, com as especificações técnicas descritas nesta Circular, exportados da República Popular da China para o Brasil, classificados nos códigos 8211.10.00, 8211.91.00, 8215.20.00 e 8215.99.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, sujeitos à incidência de direito antidumping, ante o previsto na Resolução CAMEX nº 87, de 05 de dezembro de 2012.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da avaliação de escopo, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX nº 52272.002565/2014-39 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400; telefones: (0XX61) 2027-9328 e 2027-7735; e ao seguinte endereço eletrônico: talheres@mdic.gov.br

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1 - DOS ANTECEDENTES

Em 17 de novembro de 2014, a Rojemac Importação e Exportação Ltda. protocolou no DECOM petição na qual solicitou que fosse iniciada avaliação de escopo a fim de determinar se batedores de ovos, cortadores de pizza e de queijo, pegadores para salada e outros utensílios de cozinha, que não se enquadrem como garfo, colher ou faca, estão sujeitos ou não ao direito antidumping estabelecido por meio da Resolução CAMEX nº 87, de 2012, aplicado às importações brasileiras de talheres integralmente fabricados em aço inoxidável, de elevado padrão, comumente classificados nos códigos 8211.10.00, 8211.91.00, 8215.20.00 e 8215.99.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originários da China.

Em resposta à solicitação, o DECOM esclareceu à petição-nária que o escopo da medida antidumping em vigor abrange talheres de elevado padrão, assim considerados todos os utensílios de cozinha utilizados para cortar, misturar, servir ou levar os alimentos à boca, o que inclui os produtos objeto do pedido de avaliação de escopo, quais sejam, batedores de ovos, cortadores de pizza e de queijo e pegadores para salada, além de artefatos semelhantes, desde que, em todos os casos, integralmente fabricados em aço inoxidável, conforme determinado no art. 2º da Resolução CAMEX nº 87, de 2012.

Nos termos do art. 2º da Portaria SECEX nº 37, de 2013, a petição-nária foi comunicada, por meio do Ofício nº 10.194/2014/CGMC/DECOM/SECEX, de 02 de dezembro de 2014, de que a petição foi preliminarmente indeferida por não conter os requisitos formais essenciais ao deferimento do pleito.